

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 100/2002 de 24 de Outubro

A nível comunitário foi estabelecido, para 2002, um Total Admissível de Captura (TAC) para a unidade populacional de espadarte (*Xiphias gladius*) no oceano Atlântico a norte de 5.º de latitude norte.

A Portaria n.º 1337/2002, de 9 de Outubro, fixou em 236 t o total máximo de espadarte a ser capturado a norte do paralelo 5º norte, pelas embarcações registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores, definindo algumas medidas respeitantes ao controlo efectivo das capturas de espadarte e o modo de gestão da respectiva parte da quota.

Assim ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro e, de acordo com o disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1 - Todas as capturas de espadarte efectuadas pelas embarcações registadas nos portos da Região Autónoma, no Atlântico Norte, terão de ser comunicadas semanalmente à Direcção Regional das Pescas, através do envio dos respectivos diários de pesca.

2 - É da responsabilidade do armador o envio atempado da informação referida no ponto 1.

3 - As capturas de espadarte descarregadas para primeira venda no Serviço Açoriano de Lotas - LOTAÇOR, EP ficam isentas da comunicação referida no ponto 1.

4 - Atingida a quota de 236 toneladas atribuída à RAA será proibido, através de emanção de portaria adequada, capturar, vender, manter a bordo, transbordar e desembarcar espadarte capturado no Atlântico Norte.

5 - As infracções ao disposto neste diploma são punidas de acordo com o estabelecido nas Secções II e III do Capítulo V do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe deu o Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro.

6 - A presente portaria vigorará durante o corrente ano.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Outubro de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Amaral Rodrigues*.